



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 247 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoria: Executivo  
Prefeito Municipal

*“Institui o Plano de Demissão Voluntária no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, dando outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Demissão Voluntária no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, objetivando a redução das despesas do Município com o quadro de empregados.

**§1º** O plano instituído por esta lei complementar compreende incentivos para pedido de demissão voluntária aos funcionários públicos municipais concursados que preencherem os requisitos postos e que o aderirem mediante a formalização de pedido específico, nos termos e prazos desta Lei.

**§2º** Os procedimentos inerentes ao Plano de Demissão instituído por essa lei complementar serão administrados no âmbito da Administração Direta pela Secretaria Municipal de Administração e na Autarquia pela Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 2º** O funcionário público municipal concursado que aderir ao Plano de Demissão Voluntária terá direito ao recebimento de férias vencidas e não gozadas até aquele período, férias proporcionais e 13º salário proporcional ao número de meses decorridos até a data da exoneração, além de outras vantagens que fizer jus e de uma verba indenizatória de incentivo assim fixada:

**I** – Para o funcionário com menos de um ano de vínculo com a administração o valor indenizatório será de sua remuneração mensal percebida multiplicada por dois.

**II** – Para o funcionário com mais de um e menos de dois anos de vínculo com a administração o valor será de sua remuneração mensal percebida multiplicada por três.

**III** – Para o funcionário com mais de dois e menos de três anos de vínculo com a administração o valor será de sua remuneração mensal percebida multiplicada por quatro.



**IV** – Para o funcionário com mais de três anos de vínculo com a administração o valor será de sua remuneração mensal percebida multiplicada por cinco.

**V** – Para o funcionário com mais de três anos de vínculo com a administração e mais de sessenta anos de idade o valor será de sua remuneração mensal percebida multiplicada por seis.

**Parágrafo único.** O calculo da verba indenizatória referida no “caput” deste artigo não compreende as horas extraordinárias realizadas e, na hipótese de remuneração variável, a indenização corresponderá a média destas dos últimos 6 (seis) meses.

**Artigo 3º** A verba indenizatória de incentivo prevista nesta Lei será paga em cinco parcelas mensais e em ordem cronológica de requerimento e onerará dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes do Plano de Demissão Voluntária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

**Artigo 5º** A proposta ora instituída terá validade de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período através de Decreto pelo Poder Executivo.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de fevereiro de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal